



*câmara*

## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

### LEI N.º 2.552, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRIR DESPESAS COM ALUGUEL DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PARA ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DESABRIGADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com aluguel de imóveis residenciais para atender famílias de baixa renda desabrigadas durante o Estado de Calamidade Pública, acolhidas pela Defesa Civil deste Município.

**Parágrafo Único.** A locação poderá ser efetivada por um prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), em favor da Secretaria de Cidadania e Promoção Social, com a seguinte classificação funcional-programática:

030	- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social
002	- Fundo Municipal de Assistência Social
08	- Assistência Social
244	- Assistência Comunitária
0081	- Assistência
0824400812.184	- Atendimento as famílias de baixa renda.
3.0.00.00.000	- Despesa correntes
3.3.00.00.000	- Outras Despesa correntes
3.3.90.00.000	- Aplicações diretas
3.3.90.36.000	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$7.000,00

**Art. 3º.** Em decorrência da abertura de Crédito Especial de que trata o artigo 1º, fica anulada a seguinte Dotação Orçamentária:



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

030	- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social	
002	- Fundo Municipal de Assistência Social	
16	- Habitação	
481	- Habitação Rural	
0057	- Habitação	
1648100571.011	- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais para famílias de Baixa Renda na Zona Rural.	
3.0.00.00.000	- Despesas correntes	
3.3.00.00.000	- Outras despesas correntes	
3.3.90.00.000	- Aplicações diretas	
3.3.90.30.000	- Material de Consumo	R\$7.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 03 dias do mês de junho de 2002.

**ADELSON ANTÔNIO SALVADOR**  
**PREFEITO**